



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 131, de 09 de dezembro de 2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução indireta, através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

- Modalidade: Concorrência Pública nº 003/2020

- Processo Administrativo nº 007304/2020

**1 DO OBJETO**

1.1 Objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**.

**2 DO EDITAL**

2.1 O presente Edital poderá ser obtido através do site [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br).

2.2 Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3535-1907, ou através do e-mail: [licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br).

**3 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

3.1 A empresa interessada ou consórcio interessados deverão protocolizar os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** no Setor de Protocolo **situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES**, até às **09:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2021**.

3.2 Os envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, **serão abertos às 09:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2021**.

3.2.1 Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", caso não sejam abertos no mesmo dia da abertura do certame, serão abertos em data, horário e local, previamente informados a todas as empresas licitantes.

3.3 Devido a Pandemia do COVID-19 o(s)s representante(s) devidamente credenciado(s) **deverá(ão)** estar munidos de máscara, luva e caneta.

3.4 O local da sessão pública será na **Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º andar (em cima da Loja Multiken), Centro - Presidente Kennedy/ES**.



**EDITAL**

**4 DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O Regime de Execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

**5 DA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta Concorrência toda e qualquer empresa individual ou sociedade ou consórcio regularmente estabelecidos no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital.

5.2 Poderão participar todas e quaisquer empresas ou consórcio do ramo pertinente ao objeto da Licitação.

5.3 Não será admitida a participação de empresas ou consórcios que:

5.3.1 Tenham sido considerados inidôneos por entidade integrante da Administração Pública;

5.3.2 Possuam as vedações conforme dispostos no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.3.3 Exista fato impeditivo a sua habilitação.

5.4 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução de processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

5.5 Não serão levadas em consideração pelo Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente encaminhadas por e-mail ([licitacao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br)), protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.6 O Contratado será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo Município de Presidente Kennedy /ES.

**5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

5.7.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e no caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, atendidas às condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 e



**EDITAL**

àquelas estabelecidas neste Edital.

5.7.2 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo que a responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, estendendo-se tal responsabilidade, pelo prazo definido no Código Civil, quanto à solidez e segurança do objeto contratual.

5.7.2.1 O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser assinado pelo diretor (ou sócio), detentor de poderes específicos de cada empresa e acompanhado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social de cada uma das empresas. O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser entregue junto com os demais documentos exigidos.

5.7.2.2 O Termo de Compromisso de Consórcio não pode ser um singelo documento de promessa, despido das regras básicas que conformarão o futuro consórcio. Nesse sentido, há previsão expressa no art. 462 do Código Civil. Há de ser observada não apenas a indicação da empresa líder, mas também os requisitos do art. 279 da Lei nº 6.404/76 e o art. 32 da Lei nº 8.934/94, dentre esses a indicação da respectiva proporção da participação de cada empresa no Consórcio.

5.7.3 Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

5.7.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.7.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva mediante a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.7.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

5.7.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.7.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 5.7.

**5.8 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



## **EDITAL**

5.8.1 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme art. 8º da IN 103/2007.

5.8.2 As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

5.8.3 Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos subitens 5.8.1 ou 5.8.2 **não terá** os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

### **5.9 DA VISITA TÉCNICA**

5.9.1 As licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.9.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.9.3 As licitantes que optarem em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) no Setor de Divisão de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do telefone (28) 3535-1255 e/ou e-mail (semma@presidentekennedy.es.gov.br) a(s) qual(is) deverá(ão) ser realizada(s) em horário comercial e em dias úteis, devendo o representante está munido de máscara. Os custos da(s) visita(s) ao(s) local(is) onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

5.9.4 Como comprovação da(s) visita(s) ao(s) local(is) ou como conhecimento onde serão executados os serviços, **a licitante deverá** apresentar declaração de que visitou ou conhece a(s) área(s) indicada(s) no item 1.1 deste Edital, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**, que **deverá** fazer parte da documentação de Habilitação.

### **6 DA FONTE DE RECURSOS**

6.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 2.087 - Limpeza e Manutenção de Logradouros e Áreas Externas de Espaços e Prédios Públicos. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

### **7 DO VALOR**

7.1 O PREÇO TOTAL máximo que o **Município de Presidente Kennedy/ES** se dispõe a pagar pelo contrato



**EDITAL**

decorrente desta licitação é de **R\$ 5.685.403,52 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminado no **ANEXO VI - PROJETO BÁSICO** do presente edital.

**8 DO PRAZO**

8.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial.

8.2 A validade da proposta definida para esta licitação é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de entrega das propostas, estabelecida no item 3.1 do presente Edital, independentemente de manifestação contrária expressa pela empresa interessada.

**9 DO CREDENCIAMENTO**

9.1 Durante as reuniões de abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS COMERCIAIS desta licitação, somente poderá se manifestar e atuar em nome da empresa licitante a pessoa por ela credenciada, que deverá estar portando o respectivo documento de identidade. O credenciamento se dará mediante contrato, carta de credenciamento, conforme modelo do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, ou por procuração.

9.1.1 Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento ou por procuração, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

9.2 Pessoa credenciada mediante CONTRATO - quando a mesma for proprietária, sócia ou dirigente da empresa licitante, cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICA, expresse-lhe poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.3 Pessoa credenciada mediante PROCURAÇÃO - quando a mesma for legalmente constituída por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, esse último com firma reconhecida do outorgante, que lhe expresse poderes para exercer tais direitos e assumir tais obrigações.

9.4 Pessoa credenciada por CARTA DE CREDENCIAMENTO - quando a mesma for credenciada nos moldes do **ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**, pelo titular ou representante legal da empresa interessada, devidamente comprovado.

9.5 A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, item 10.4 deste edital.

9.6 Para efetivação do credenciamento o representante legal da empresa ou consórcio deverá apresentar CÉDULA DE IDENTIDADE (COM FOTO) emitida por órgão público, em conformidade com o art. 28, I, da



**EDITAL**

Lei nº 8.666/93.

**10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

10.2 Todos os documentos do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota.

10.2.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.3 Deverão constar do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

**10.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.4.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

10.4.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.4.5 Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.

**10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação, conforme **ANEXO III - MODELO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**.

10.5.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome da licitante (no caso de consórcio, deverá ser apresentada a certidão de cada participante do consórcio), válida na data de sua apresentação;



**EDITAL**

10.5.1.1.1 Será(ão) inválida(s) a(s) Certidão(ões) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução n° 266/79, do CONFEA.

10.5.1.2 O(s) profissional(ais) indicados pela licitante deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

**10.5.1.3 Licença Ambiental de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos e Cadastro Técnico Federal de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadoras dos recursos ambientais (CTF / APP).**

**10.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

10.5.2.1 Prova de inscrição e/ou registro do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), junto à entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), válida na data da apresentação da proposta;

10.5.2.2 Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços de maior relevância pertence(m) ao quadro técnico da empresa, de acordo com a legislação vigente, sendo eles assim definidos:

**I - VARRIÇÃO**

**II - CAPINA**

**III - ROÇAGEM**

10.5.2.2.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível para os serviços constantes no item acima, ficando estes itens definidos como as parcelas de maior relevância, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação se dará mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa, devidamente acompanhada(s) dos respectivos Atestado(s) expedido(s) por entidades de direito público ou privado;

10.5.2.3 A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas à EXECUÇÃO de serviços;

10.5.2.4 Comprovação da licitante de que os responsáveis técnicos indicados têm vinculação ao seu quadro técnico.

10.5.2.4.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro técnico da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.4.2 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;



**EDITAL**

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

V - Autônomo, com contrato de prestação de serviços devidamente registrado, válida na data da apresentação da proposta;

VI - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

### **10.5.3 DAS DECLARAÇÕES**

10.5.3.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (**ANEXO II**);

10.5.3.2 Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Decreto Federal nº 4.358/2002), conforme (**ANEXO II**);

10.5.3.3 Compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 10.5.1, através de **DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, de que o(s) mesmo(s) participará(ão) dos serviços objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**.

10.5.3.4 Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece o local onde será executado os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, conforme modelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**.

10.5.3.5 No caso de consórcio, não será necessário que cada consorciando apresente sua declaração, sendo que cada declaração exigida do subitem 10.5.3.1 ao subitem 10.5.3.4 deverá ser apresentada em nome do consórcio e poderá ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

10.5.3.6 Declaração formal de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos para a execução dos serviços previstos para a assinatura do contrato (vide Acórdão 773/2011 TCU - Plenário). A ausência dos equipamentos e veículos constantes na declaração poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis (vide Acórdão TC-1211/2016 - Primeira Câmara (Processo TC-5611/2014)).

### **10.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**EDITAL**

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular;

10.6.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

10.6.3 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

10.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

10.6.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11.

10.6.7 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

**10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.7.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

10.7.2 Balanço patrimonial da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

Liquidez geral (LG);

Liquidez corrente (LC); e

Endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo



**EDITAL**

10.7.2.1 Serão exigidos os seguintes índices: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); e Endividamento, igual ou menor a 1,0 (hum vírgula zero);

10.7.2.1.1 No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para fins de cálculo dos índices financeiros.

10.7.3 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

a) As empresas que possuírem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal.

10.7.3.1 Se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

10.7.3.2 O acréscimo acima mencionado não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.4 Em se tratando de consórcio, para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão de falência ou recuperação judicial.

## **11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

11.2 No envelope da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

11.2.1 As propostas impressas em papel timbrado ou editorada por computador da empresa ou consórcio, digitada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal da proponente, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder



**EDITAL**

do consórcio, devendo constar:

11.2.1.1 **Carta Proposta**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o preço TOTAL, assinada pelo representante legal da empresa licitante ou, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital, em consonância com os totais apresentados na Planilha Orçamentária, constando, dentre outros, os seguintes elementos:

a) Preço total da proposta, em algarismos e por extenso;

b) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para sua apresentação;

11.3 Planilha(s) orçamentária(s) elaborada(s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do **ANEXO X - PLANILHA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**.

11.3.1 Tal planilha orçamentária deverá ser assinada por profissional responsável técnico da empresa.

11.4 Os preços unitários propostos deverão incluir, além dos custos dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, necessários aos serviços, todas as despesas diretas e indiretas, custo de teste de controle tecnológico dos materiais empregados, leis sociais etc. Os mesmos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.5 A(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s) se não atender(em) às exigências do ato convocatório da licitação.

## **12 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 No horário, data e local definidos no subitem 3.2 do presente Edital, em ato público, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.2 Todos os documentos de todos os envelopes abertos, após serem rubricados pela Comissão, serão oferecidos aos presentes para exame e rubrica.

12.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca dos documentos de habilitação, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação inabilitará a empresa licitante que:



**EDITAL**

a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Afrontar qualquer condição editalícia.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação convalidará os documentos emitidos através da internet.

12.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

**13 DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 No horário, data e em local, previamente definidos, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, abrirá os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas.

13.2 Após rubrica e verificação dos documentos pela Comissão, todas as propostas de todos os envelopes abertos serão oferecidas aos presentes para exame e rubrica.

13.3 Após exame dos documentos, para fins de registro em ata, um único representante credenciado de cada empresa poderá apresentar ao membro da Comissão Permanente de Licitação que estiver presidindo a reunião, as observações acerca das propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão e levadas a termo em ata.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação deste Município desclassificará a PROPOSTA DE PREÇOS que:

a) Apresentar omissões ou rasuras que impeçam ou comprometam deduções lógicas;

b) Apresentar PREÇO TOTAL e/ou PREÇO UNITÁRIO superior àquele indicado no subitem 7.1 e Planilha Orçamentária do presente Edital;

c) Apresentar PREÇO UNITÁRIO e/ou PREÇO TOTAL, manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que se enquadrarem no critério estabelecido no § 1º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Edital e seus Anexos;

e) Não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as propostas com preços baseadas nas ofertas dos demais licitantes (art. 48, I e art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4.1 As propostas consideradas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que se enquadrarem no critério estabelecido no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deverão ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os



**EDITAL**

coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

13.4.2 As PROPOSTAS DE PREÇOS remanescentes da aplicação do item acima serão classificadas por ordem crescente dos respectivos PREÇOS TOTAIS.

13.5 Dos licitantes cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, **para a assinatura do contrato**, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

13.6 Verificado empate entre uma ou mais propostas remanescentes, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.

13.7 A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o interesse público da licitação, quando for evidente a inexistência de concorrência ou, ainda, comprovada existência de conluio.

13.8 Será **declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL** entre as LICITANTES classificadas.

13.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma de lei, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Poderá, ainda, convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

13.10 Na hipótese de todas as participantes, serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no § 3º, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Administração poderá a seu critério e devidamente justificada, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

## **14 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INTERPOSIÇÕES**

### **14.1 DAS IMPUGNAÇÕES**

14.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, até 05 (cinco) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.

14.1.2 Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, até 02 (dois) dias úteis, inclusive antes da data indicada no item 3.1 do presente Edital.



**EDITAL**

14.1.3 A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e **preferencialmente, encaminhada por e-mail (licitacao@presidentekennedy.es.gov.br)**, ou protocolizada no Setor de Protocolo Geral do Município de Presidente Kennedy, em dia útil, no horário de 08 às 17 horas.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

**14.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES**

14.2.1 Cabem recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos administrativos praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado.

14.2.3 Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e **preferencialmente, encaminhado por e-mail (licitacao@presidentekennedy.es.gov.br)**, ou protocolizado no Setor de Protocolo Geral, em dia útil, no horário de 08 às 17 horas.

14.2.5 A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu presidente, dirigirá as razões do recurso à Procuradoria Geral Municipal. A Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe ou não provimento.

14.2.6 Não será conhecido o Recurso Administrativo interposto em desacordo com as condições do presente Edital.

14.2.7 A impugnação, recurso administrativo ou outra interposição, não obstante o acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 5.869/93.

14.2.8 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Município de Presidente Kennedy/ES, independentemente do aforamento da ação judicial competente, observando o contraditório e a ampla defesa, aplicará à empresa inquinada a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de dois anos das licitações promovidas pelo referido Ente Público.

**15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1 O julgamento da licitação será submetido à homologação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.



**EDITAL**

15.2 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

**16 DA CONTRATAÇÃO**

16.1 A proponente vencedora, quando solicitada, deverá assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**, impreterivelmente até **05 (cinco)** dias úteis após notificação.

16.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Presidente Kennedy-ES.

16.3 No caso de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições acima estabelecidos, o Município de Presidente Kennedy-ES poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.4 DAS GARANTIAS**

16.4.1 A empresa vencedora do certame prestará **garantia de contratação** correspondente à importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, visando o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.4.1.1 A empresa vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a garantia de contratação prevista no item 16.4.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

16.4.1.2 No caso de acréscimo no valor contratual no decurso da execução contratual, a Contratada obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

16.4.1.3 O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

16.4.1.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.4.1.5 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato, em atendimento ao art. 33, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos mesmos moldes



## EDITAL

estabelecidos neste edital.

16.4.2 Dos licitantes cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas "a" e "b", § 1º, art. 48, da Lei nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

16.4.2.1 A licitante vencedora que **não prestar a garantia adicional** a que se refere o item 16.4.2 no prazo de 10 (dez) dias corridos sofrerá sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Kennedy pelo prazo de 01 (um) ano e multa no percentual de 1% do valor da garantia adicional que este deveria prestar, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, conforme dispõe a Instrução Normativa SCL nº 008/2017, aprovada pelo Decreto Municipal nº 078/2017.

16.4.3 **Não se confunde a garantia de contratação prevista no Art. 56**, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no item 16.4.1 **com a garantia adicional estabelecida no Art. 48**, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser prestada nos termos do item 16.4.2.

## 17 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, fornecimento e montagem dos equipamentos, fornecimento dos utensílios e outros materiais, todas as despesas diretas e indiretas, testes e controles tecnológicos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, despesas financeiras, riscos e imprevistos, seguros, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo Município e por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, quer sejam causados ao Município ou a terceiros, ficando ainda responsável, durante a vigência do termo contratual, pela segurança patrimonial do terreno e suas instalações onde se situará o objeto contratual.

## 18 DO PRAZO DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

18.2 A eventual reprovação dos serviços em qualquer etapa de execução não implicará em alteração de prazo nem eximirá a contratada das penalizações e multas contratuais previstas no presente Edital e seus Anexos.

## 19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto do Contrato será recebido pela Contratante quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste, nestes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no prazo de até 90



**EDITAL**

(noventa) dias da comunicação escrita do Contratado, após verificação criteriosa do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 O Secretário Municipal de Meio Ambiente indicará os servidores aptos tecnicamente para comporem a Equipe de Fiscalização do Contrato;

20.2 A Equipe de Fiscalização do Contrato se dividirá em três partes, Gestor do Contrato, Responsável Técnico e Fiscal do Contrato, podendo ter mais de um nome indicado para cada uma dessas partes;

20.3 Fica incumbido e Equipe de Fiscalização do Contrato o acompanhamento da execução dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Contrato;

20.4 A Equipe de Fiscalização do Contrato terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços do jeito que julgar necessário, para impedir ou preterir o pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente;

20.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o Fiscal de Contrato devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, servidor público com conhecimentos técnicos suficientes para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos;

20.6 Compete também à Equipe de Fiscalização do Contrato formalizar observações, advertências, notificações ou qualquer outro tipo de comunicação formal entre a contratada e a contratante;

20.7 A empresa licitante será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão;

20.8 Equipe de Fiscalização do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.9 Ressalta-se a IN 05 do Ministério do Planejamento para nortear a Equipe de Fiscalização.

20.10 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de nomeação da Equipe de Fiscalização, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.



**EDITAL**

20.12 Caberá à fiscalização do contrato:

20.12.1 Acompanhamento documental;

20.12.2 Verificação da qualidade da mão de obra;

20.12.3 Presar pela boa execução do objeto;

20.12.4 Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais.

20.13 O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

20.14 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para esse fim.

## **21 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 As medições de cada um dos serviços a serem executados serão acompanhadas DIARIAMENTE pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e abrangerão o período a partir do primeiro dia e até o último dia de cada mês. No último dia de cada mês os quantitativos de cada um dos serviços efetivamente executados serão somados e esses somatórios das quantidades obtidas, serão considerados para efeito de medição e pagamento.

21.2 Os pagamentos das medições aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelos GESTORES/FISCAIS do Contrato.

21.3 Os pagamentos serão efetuados nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI 001/2013 (versão 3) aprovada pelo Decreto Municipal nº 64/2019 e mediante a apresentação dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

21.4 Somente serão pagos os serviços executados conforme demanda feita pela contratante, não sendo mensurado nos cálculos de pagamento os serviços que não forem previamente solicitados ou autorizados pela contratante.

21.5 Serão contabilizados em unidades para fins de pagamento os serviços executados de acordo com a disposição a seguir:

- a) Varrição manual diária (**Km/Eixo**);
- b) Capina e Raspagem de linha d'água (**m²**);
- c) Roçagem e Limpeza de interior (Mutirão) (**H/H**);
- d) Caição de Meio-Fio (**M/Sarjeta**);



**EDITAL**

- e) Coleta de Resíduo de Varrição e Capina (H/H);
- f) Retroescavadeira (H/MÊS).

21.6 A contratante se dispõe a pagar somente pelo valor dos serviços usados, não sendo esta obrigada a arcar com toda a carga horária de serviço prevista em Convenções Coletivas, ou seja, independente do quantitativo de funcionários contratados pela parte contratada, a contratante pagará somente pelas horas de serviços prestadas, não sendo responsável em arcar com o tempo ocioso dos funcionários ou equipamentos da parte contratada;

21.7 O tempo decorrente do deslocamento da equipe de trabalho até o lugar da prestação de serviço, exceto a retroescavadeira, não será contabilizado como hora trabalhada, conseqüentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados;

21.8 Imediatamente após executada a prestação de serviços, o tempo de deslocamento da equipe de trabalho até a base, ou outro local de trabalho não será contabilizado como hora trabalhada, conseqüentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados, exceto a retroescavadeira;

21.9 O Tempo em que a equipe de trabalho ficar parada, como horário de almoço ou quaisquer outras pausas feitas para lanches, cafés ou descanso, não serão contabilizadas como hora trabalhada, conseqüentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados, exceto a retroescavadeira.

21.10 Havendo atrasos de pagamento de medições, em valores totais ou parciais, esses valores serão atualizados financeiramente, calculados com base na variação do IPCA "pro-rata-die", desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Em não se conhecendo o número do IPCA daquele mês, utilizar-se-á o último conhecido para aquele mês.

21.11 Da mesma forma, em havendo antecipações de pagamento anteriormente à data de adimplemento de cada parcela, dela deverá ser descontado o valor correspondente ao cálculo com base na variação do IPCA "pro-rata-die", desde a data do efetivo pagamento até a data final do período de adimplemento.

## **22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

22.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

**Onde:**

**R** Valor do reajustamento procurado

**V** Valor da parcela a ser reajustada

**I<sup>0</sup>** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta;



**EDITAL**

I Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

22.1.1 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

**23 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

23.1 Admite-se o reequilíbrio econômico financeiro de contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993.

23.2 Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. (Acórdão 1604/2015 - Plenário / Relator: AUGUSTO NARDE).

23.3 Ademais, para que esse reequilíbrio possa ser homologado pelo Poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

23.4 Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte contratante, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

**24 DA REPACTUAÇÃO**

24.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 54 e 55 seguintes da IN nº 05/2017, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

24.2 A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

24.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

24.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**25 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**EDITAL**

25.1 A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes da licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração, devendo ser observadas as inconformidades na execussão contratual com maior probabilidade de ocorrência:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
- b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - referente à execução - até o início da prestação dos serviços;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- j) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- k) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- l) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- m) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- n) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- o) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- p) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- q) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- r) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- s) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- t) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- u) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- v) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- w) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- x) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- y) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;



**EDITAL**

z) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

25.2 As inconformidades objetivas aqui listadas integram uma lista exemplificativa e não exaustiva, uma vez que diversas outras irregularidades na execução contratual poderão ocorrer;

25.3 O Fiscal do Contrato formalmente designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, sempre que identificar qualquer descumprimento contratual, mesmo que não tenham sido anteriormente exemplificado, formalizará por escrito Relatório Técnico a ser protocolado no Protocolo Geral do Município, relatando minuciosamente a conduta irregular praticada pela Contratada, indicando os motivos que justificariam a incidência da penalidade, apontando obrigatoriamente os prejuízos sofridos pela Administração Municipal pela inexecução total ou parcial do contrato, sua duração e o fundamento legal e encaminhará ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para ciência e adoção das medidas necessárias com vistas à concretização da aplicação da sanção administrativa;

25.4 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas no Edital, no Contrato, ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto nº 58/2016:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



**EDITAL**

que aplicou a penalidade.

25.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

25.5.1 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

25.5.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

25.5.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

25.5.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **26 PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

### **26.1 DAS LICENÇAS**

26.1.1 A Base da empresa deverá ser devidamente licenciada no Município de Presidente Kennedy;

26.1.2 Outorga ou Dispensa do Órgão Responsável para captação de água.

### **26.2 DA APTIDÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA**

26.2.1 Os responsáveis técnicos indicados deverão ser aptos a realizar as determinadas funções e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### **26.3 DOS VEÍCULOS**

26.3.1 Todos os veículos usados para a execução das atividades referentes a este contrato devem estar de acordo com a data especificada na planilha orçamentária, e composição de custo, sendo elas:

- Motocicleta= máximo 06 anos de fabricação;
- Demais Veículos= máximo 10 anos de fabricação.



**EDITAL**

26.3.2 Todos os veículos que estiverem envolvidos nas atividades de transporte de resíduos devem apresentar cópia da **Licença Ambiental de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos** dentro do veículo em todo momento que estiverem prestando serviço para a contratante;

26.3.3 Todos os motoristas devem conter a cópia de documentação de seus cursos e pré-requisitos exigidos para sua função nos veículos que operarem em todo momento que estiverem prestando serviço para a contratante;

26.3.4 Os veículos deverão ser abastecidos fora do horário da prestação de serviço, onde durante o período de prestação de serviço os mesmos deverão estar sempre operantes;

26.3.5 Toda a manutenção do veículo, calibragem, troca de óleos e quaisquer atividades relacionadas à manutenção preventiva deverão ser feitas fora do horário da prestação do serviço;

26.3.6 Quando necessário efetuar correções de manutenção corretiva nos veículos será necessário disponibilizar outro veículos em substituição para que a prestação dos serviços não seja interrompida;

26.3.7 Apresentar cópia da documentação em dia de todos os veículos que prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

26.3.8 Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter cobertura de seguro contra terceiros e pessoal a seus funcionários;

26.3.9 Todos os custos operacionais serão de responsabilidade da licitante.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 As empresas participantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas neste Edital e no Contrato, bem como a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

27.2 A contratada será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy-ES e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões no período contratual.

27.3 À fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando se constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

27.4 As empresas interessadas deverão acompanhar os comunicados relativos ao presente certame publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES ([www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)), no site oficial da Prefeitura ([www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)) e em jornal de grande circulação.

27.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, vinculados ou não a Administração Municipal.

27.6 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

27.6.1 Anexo I - Carta de Credenciamento;

27.6.2 Anexo II - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

27.6.3 Anexo III - Modelo de Indicação dos Responsáveis Técnicos;

27.6.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação;

27.6.5 Anexo V - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

27.6.6 Anexo VI - Projeto Básico;

27.6.7 Anexo VII - Mapa de Situação;

27.6.8 Anexo VIII - Minuta do Contrato;

27.6.9 Anexo IX - Declaração de Visita ao Local dos Serviços;

27.6.10 Anexo X - Planilha e Composições de Custos;

27.6.11 Anexo XI - Cotações de Preços;

27.6.12 Anexo XII - Ruas por Setor - Localidade;

27.6.13 Anexo XIII - Termo de Referência.

Presidente Kennedy/ES, 20 de janeiro de 2021.

Selma Henriques de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

**Prezados senhores,**

Pela presente, credenciamos junto a PMPK - ES o (a) Sr.(Sr<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, a quem outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE / CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.  
Rua: Átila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.**

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

- Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de nossa habilitação, que temos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

- Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).

**Atenciosamente,**

---

**LICITANTE / CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

**INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Nome:**

**Habilitação:**

**(Título e nº CREA e/ou CAU):**

**Tempo de Experiência:**

Em atendimento ao subitem 10.5.1 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, indicamos o(s) profissional(is) acima para atuar(em) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados. Na oportunidade, declaramos que o(s) mesmo(s) têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e está(ão) devidamente habilitado(s) como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

---

**LICITANTE/ CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

Em atendimento ao subitem 10.5.3.3 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação como responsável(is) técnico(s) pelos serviços de ....., objeto da presente licitação. Declaro(amos) ainda que participarei(emos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa .....

---

**ASSINATURA DO(S) TÉCNICOS (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES.  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES.

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

- 1 - Pela presente submetemos a apreciação de V.S.as a nossa **Proposta Comercial** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, cujo valor total é de: R\$ ..... (.....por extenso.....).
- 2 - Declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.
- 3 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**PLANILHA DE PROPOSTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA	KM/EIXO	842,5673			
02	CAPINA, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA	M²	26695,20			
03	ROÇAGEM E LIMPEZA DE INTERIOR (MUTIRÃO)	H/H	3516,5675			
04	CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M/SARJETA	22246			
05	COLETA DO RESÍDUO DE VARRIÇÃO E CAPINA	H/H	370,165			
06	RETROESCAVADEIRA	H/MÊS	185,08			
VALORES TOTAIS						

**Atenciosamente,**

\_\_\_\_\_  
LICITANTE / CNPJ

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

<b>Ítem</b>	<b>Lote</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00001	00001	00002070	<b>VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA</b>  <i>OBS: QUANTIDADE (KM/EIXO) X ANUAL</i> <i>842,5673 X 12 = 10.110,8076 (QUANTIDADE TOTAL/ANO)</i>		K/EIX	10.110,8076	163,61	
00002	00001	00002071	<b>CAPINA, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA</b>  <i>OBS: QUANTIDADE (M²) X ANUAL</i> <i>26.695,20 X 12 = 320.342,40 (QUANTIDADE TOTAL/ANO)</i>		M²	320.342,5	2,25	
00003	00001	00002072	<b>ROÇAGEM E LIMPEZA DE INTERIOR (MUTIRÃO)</b>  <i>OBS: QUANTIDADE (HORA/HOMEM) X ANUAL</i> <i>3.516,5675 X 12 = 42.198,81 (QUANTIDADE TOTAL/ANO)</i>		HH	42.198,81	39,36	
00004	00001	00002073	<b>CAIAÇÃO E MEIO-FIO</b>  <i>OBS: QUANTIDADE (M/SARJETA) X ANUAL</i> <i>22246 X 12 = 266952 (QUANTIDADE TOTAL/ANO)</i>		M/SAR	266.952	0,84	
00005	00001	00002074	<b>COLETA DO RESÍDUO DE VARRIÇÃO E CAPINA</b>  <i>OBS: QUANTIDADE (HORA/HOMEM) X ANUAL</i> <i>370,165 X 12 = 4.441,98 (QUANTIDADE TOTAL/ANO)</i>		HH	4.441,98	234,28	
00006	00001	00002076	<b>RETROESCAVADEIRA</b>  <i>OBS: QUANTIDADE (HORA/MÊS) X ANUAL</i> <i>185,08 X 12 = 2.220,96 (QUANTIDADE TOTAL/ANO)</i>		H/MES	2.220,96	173,67	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VI - PROJETO BÁSICO**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

POR RAZÕES TÉCNICAS O PROJETO BÁSICO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO VII - MAPA DE SITUAÇÃO**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

POR RAZÕES TÉCNICAS O MAPA DE SITUAÇÃO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020  
PROCESSO Nº 007304/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. ...., brasileiro, ....., residente e domiciliado na Rua ....., neste Município, ES, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... estabelecido à rua ....., inscrito no CNPJ nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal ....., CPF....., RG ....., residente ....., tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**, Processo Administrativo nº 007304/2020, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade: 2.087 - Limpeza e Manutenção de Logradouros e Áreas Externas de Espaços e Prédios Públicos. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de serviço, podendo



**EDITAL**

ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

4.3 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO**

5.1 - O vencedor do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

5.5 - A empresa vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a Garantia do subitem 5.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

6.1.1 - Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução dos serviços;

6.1.2 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;

6.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

6.1.5 - Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;

6.1.6 - Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**EDITAL**

- 6.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 6.1.8 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 6.1.9 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 6.1.10 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 6.1.11 - Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.1.12 - Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.13 - Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou CAU, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
- 6.1.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.1.15 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- 6.1.18 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;
- 6.1.19 - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;
- 6.1.20 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;
- 6.1.23 - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução dos serviços;
- 6.1.24 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;
- 6.1.25 - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 6.1.26 - Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;
- 6.1.27 - A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;
- 6.1.28 - A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:
- a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s) dos Serviços", em conformidade com a declaração



**EDITAL**

fornecida de participação permanente dos mesmos, com poderes de representá-la perante o Município diretamente ligados à execução dos serviços, principalmente à Fiscalização da **CONTRATANTE**;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários dos serviços devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

8.1 - As medições de cada um dos serviços a serem executados serão acompanhadas **DIARIAMENTE** pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e abrangerão o período a partir do primeiro dia e até o último dia de cada mês. No último dia de cada mês os quantitativos de cada um dos serviços efetivamente executados serão somados e esses somatórios das quantidades obtidas, serão considerados para efeito de medição e pagamento.

8.2 - Os pagamentos das medições aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelos GESTORES/FISCAIS do Contrato.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI 001/2013 (versão 3) aprovada pelo Decreto Municipal nº 64/2019 e mediante a apresentação dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.4 - Somente serão pagos os serviços executados conforme demanda feita pela contratante, não sendo mensurado nos cálculos de pagamento os serviços que não forem previamente solicitados ou autorizados pela contratante.

8.5 - Serão contabilizados em unidades para fins de pagamento os serviços executados de acordo com a disposição a seguir:

- a) Varrição manual diária (**Km/Eixo**);
- b) Capina e Raspagem de linha d'água (**m²**);
- c) Roçagem e Limpeza de interior (Mutirão) (**H/H**);
- d) Caiação de Meio-Fio (**M/Sarjeta**);
- e) Coleta de Resíduo de Varrição e Capina (**H/H**);
- f) Retroescavadeira (**H/MÊS**).

8.6 - A contratante se dispõe a pagar somente pelo valor dos serviços usados, não sendo esta obrigada a arcar com toda a carga horária de serviço prevista em Convenções Coletivas, ou seja, independente do quantitativo de funcionários contratados pela parte contratada, a contratante pagará somente pelas horas de



**EDITAL**

serviços prestadas, não sendo responsável em arcar com o tempo ocioso dos funcionários ou equipamentos da parte contratada;

8.7 - O tempo decorrente do deslocamento da equipe de trabalho até o lugar da prestação de serviço, exceto a retroescavadeira, não será contabilizado como hora trabalhada, conseqüentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados;

8.8 - Imediatamente após executada a prestação de serviços, o tempo de deslocamento da equipe de trabalho até a base, ou outro local de trabalho não será contabilizado como hora trabalhada, conseqüentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados, exceto a retroescavadeira;

8.9 - O Tempo em que a equipe de trabalho ficar parada, como horário de almoço ou quaisquer outras pausas feitas para lanches, cafés ou descanso, não serão contabilizadas como hora trabalhada, conseqüentemente não entrando no cálculo de medição de serviços executados, exceto a retroescavadeira.

8.10 - Havendo atrasos de pagamento de medições, em valores totais ou parciais, esses valores serão atualizados financeiramente, calculados com base na variação do IPCA "pro-rata-die", desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Em não se conhecendo o número do IPCA daquele mês, utilizar-se-á o último conhecido para aquele mês.

8.11 - Da mesma forma, em havendo antecipações de pagamento anteriormente à data de adimplemento de cada parcela, dela deverá ser descontado o valor correspondente ao cálculo com base na variação do IPCA "pro-rata-die", desde a data do efetivo pagamento até a data final do período de adimplemento.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I^1 - I^0)}{I^0}$$

**Onde:**

**R** Valor do reajustamento procurado

**V** Valor da parcela a ser reajustada

**I<sup>0</sup>** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta

**I<sup>1</sup>** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste

9.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da **CONTRATADA** não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 Admite-se o reequilíbrio econômico financeiro de contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de



**EDITAL**

preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. (Acórdão 1604/2015 - Plenário / Relator: AUGUSTO NARDE).

10.3 Ademais, para que esse reequilíbrio possa ser homologado pelo Poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na análise global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

10.4 Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte contratante, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

**CLÁUSULA ONZE - DA RE Pactuação**

11.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 54 e 55 seguintes da IN nº 05/2017, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

11.2 A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

11.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

11.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O Secretário Municipal de Meio Ambiente indicará os servidores aptos tecnicamente para comporem a Equipe de Fiscalização do Contrato;

12.2 - A Equipe de Fiscalização do Contrato se dividirá em três partes, Gestor do Contrato, Responsável Técnico e Fiscal do Contrato, podendo ter mais de um nome indicado para cada uma dessas partes;

12.3 - Fica incumbido à Equipe de Fiscalização do Contrato o acompanhamento da execução dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Contrato;

12.4 - A Equipe de Fiscalização do Contrato terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços do jeito que julgar necessário, para impedir ou preterir o pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se



**EDITAL**

verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente;

12.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o Fiscal de Contrato devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, servidor público com conhecimentos técnicos suficientes para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos;

12.6 - Compete também a Equipe de Fiscalização do Contrato formalizar observações, advertências, notificações ou qualquer outro tipo de comunicação formal entre a contratada e a contratante;

12.7 - A empresa licitante será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão;

12.8 - Equipe de Fiscalização do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.9 - Ressalta-se a IN 05 do Ministério do Planejamento para nortear a Equipe de Fiscalização.

**CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1 O objeto do Contrato será recebido pela Contratante quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste, nestes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do Contratado, após verificação criteriosa do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes da licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração, devendo ser observadas as inconformidades na execução contratual com maior probabilidade de ocorrência:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

b) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - referente à execução - até o início da prestação dos serviços;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante



**EDITAL**

- ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
  - i) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
  - j) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
  - k) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
  - l) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
  - m) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
  - n) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
  - o) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
  - p) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
  - q) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
  - r) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
  - s) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
  - t) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
  - u) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
  - v) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
  - w) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
  - x) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
  - y) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
  - z) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

14.2 As inconformidades objetivas aqui listadas integram uma lista exemplificativa e não exaustiva, uma vez que diversas outras irregularidades na execução contratual poderão ocorrer;

14.3 O Fiscal do Contrato formalmente designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, sempre que identificar qualquer descumprimento contratual, mesmo que não tenham sido anteriormente exemplificado, formalizará por escrito Relatório Técnico a ser protocolado no Protocolo Geral do Município, relatando minuciosamente a conduta irregular praticada pela Contratada, indicando os motivos que justificariam a incidência da penalidade, apontando obrigatoriamente os prejuízos sofridos pela Administração Municipal pela inexecução total ou parcial do contrato, sua duração e o fundamento legal e encaminhará ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para ciência e adoção das medidas necessárias com vistas à concretização da aplicação da sanção administrativa;



**EDITAL**

14.4 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas no Edital, no Contrato, ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a Contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto nº 58/2016:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

14.5.1 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.5.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.5.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO**



**EDITAL**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o **CONTRATANTE** o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao **CONTRATADO** as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela **CONTRATADA** das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

15.3 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - O presente contrato, mediante prévia justificativa técnica, poderá ser alterado na forma estabelecida no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - FORO**

17.1 - Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy-ES, ..... de ..... de .....

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

---

EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**  
Rua: Átila Vivacqua, 79, Centro, Presidente Kennedy - ES

**Att: Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

Em atendimento ao item 10.5.3.4 do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em referência, declaramos, sob as penas da lei, que visitamos e/ou temos conhecimento do local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços. Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

---

**LICITANTE / CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CARGO E FUNÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO X - PLANILHA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XI - COTAÇÕES DE PREÇOS**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS AS COTAÇÕES DE PREÇOS ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XII - RUAS POR SETOR - LOCALIDADE**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

**POR RAZÕES TÉCNICAS O ANEXO XII - RUAS POR SETOR - LOCALIDADE ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

POR RAZÕES TÉCNICAS O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.